



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 918

Em, 07 de Março de 2017.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CONCEDE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir da competência de janeiro de 2017, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que Regulamentou a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

**Parágrafo único** - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de Março de 2017.

---

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal